



CONTRATO Nº 362

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A. FERRACINI JUNIOR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTO (APPLIANCE) DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DE ATIVOS DE REDE APLICAÇÕES E SERVIDORES, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE LOGS E SCANNER DE VULNERABILIDADES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 87.875.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços técnicos continuados e especializados para o fornecimento, em regime de locação, de equipamento (appliance) de segurança para monitoramento de ativos de rede aplicações e servidores, gerenciamento centralizado de logs e scanner de vulnerabilidades, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **A. FERRACINI JUNIOR ME**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua El Salvador, nº 57, Jardim Nova Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.379.649/0001-20, neste ato representada seu proprietário, o Sr. Adair Ferracini Junior, CPF nº [REDACTED].

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Adair'.



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos continuados e especializados para o fornecimento, em regime de locação, de equipamento (appliance) de segurança para monitoramento de ativos de rede aplicações e servidores, gerenciamento centralizado de logs e scanner de vulnerabilidades, em conformidade com o Termo de Referência, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, compreendendo:

1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de locação um equipamento (appliance) com todas as soluções embarcadas (instaladas) e prontas para uso.

1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação, configuração e manutenção continuada de todos os sistemas embarcados e utilizados na solução de segurança durante a vigência do contrato.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo funcionamento adequado do equipamento fornecido e deve substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeito não sanável.

1.4. O atendimento para solução de problemas detectados deve ocorrer em até 04 (quatro) horas de forma remota, não sendo possível a resolução do problema o atendimento deve ser presencial em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do problema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua data de assinatura, sendo renovado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para a prestação de serviços técnicos continuados e especializados para o fornecimento, em regime de locação, de equipamento (appliance) de segurança para monitoramento de ativos de rede aplicações e servidores, gerenciamento centralizado de logs e scanner de vulnerabilidades, em conformidade com o Termo de Referência à **CONTRATANTE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços nº 87.875.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento onde será instalado a ferramenta de vulnerabilidade, com as especificações mínimas e necessárias ao seu correto funcionamento, definidas no Termo de Referência.



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 3)

4.2. A principal função da ferramenta de vulnerabilidade instalada deverá ser de identificar e mitigar os riscos e impactos no ambiente, possibilitando encontrar vulnerabilidades não conhecidas e medindo o impacto, evitando assim, ameaças potenciais, como “Intruso oportunista” (usuários mal-intencionados), ação de “malwares” na rede corporativa.

4.3. Deverá ter característica de um sistema de monitoramento em tempo real, permitindo a descoberta automática de dispositivos de rede, checagem de desempenho e disponibilidade de ativos de rede, servidores e aplicações, através da coleta de dados em intervalos customizados.

4.4. Deverá permitir a definição de gatilhos de eventos, gerar “logs”, diferentes tipos de relatórios e representações gráficas, dependendo da situação e das necessidades que surgirão.

4.5. As notificações identificadas pela ferramenta deverão ser ajustadas de forma a serem ativadas somente quando determinados critérios importantes forem atendidos, buscando não poluir e atrapalhar a visão dos triggers mais importantes.

4.6. Deverá disponibilizar cobertura a mais de 60 mil CVEs (Common Vulnerabilities and Exposures) e criar políticas de varreduras;

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO:

5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. A solução deve ser instalada pela **CONTRATADA** com apoio da **CONTRATANTE**, para transferência de conhecimento;

5.1.2. O prazo máximo para instalação da ferramenta de vulnerabilidade contratada é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato;

5.1.3. Caso seja necessária a prorrogação do prazo descrito no item 6.1.2, a **CONTRATADA** solicitará formalmente à **CONTRATANTE**, que poderá, por e-mail, autorizar a prorrogação do prazo por igual período;

5.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá, em conjunto com a **CONTRATANTE**, executar o serviço de ativação dos serviços que compõem este Termo de Referência na sede da **CONTRATANTE**;

5.2.2. Será necessário realizar o agendamento de instalação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, através de contatos que serão informados após a aquisição, sob pena de não recebimento por parte da **CONTRATANTE**.



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 4)

5.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto que trata o Termo de Referência este instrumento contratual será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do software disponibilizado;

5.3.2. Definitivamente, após a verificação do software instalado e consequente aceitação, com o devido Termo de Aceite assinado pelos gestores do contrato;

5.3.3. Poderão ser realizados testes pela **CONTRATANTE** ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento do(s) serviço(s) constante(s) na especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da execução, e somente após os testes, será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo;

5.3.4. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4. PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será mensal mediante apresentação da nota fiscal, relatório de vulnerabilidades atualizado para o mês corrente e relatório de eventos do período.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) Pelo bom funcionamento das soluções de hardware e software de que trata o objeto desta licitação. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do equipamento pela **CONTRATANTE**, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas à **CONTRATANTE**.

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da **CONTRATADA** e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 5)

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Utilizar o equipamento de forma correta, mantendo-o com alimentação elétrica e sob climatização adequada, conectado à Internet.
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais dos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.
3. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA**.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços técnicos continuados e especializados para o fornecimento, em regime de locação, de equipamento (appliance) de segurança para monitoramento de ativos de rede aplicações e servidores, gerenciamento centralizado de logs e scanner de vulnerabilidades, em conformidade com o Termo de Referência, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais, incluindo todos os tributos incidentes, ao custo global de R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS, bem como o relatório de eventos do período.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40.01 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC - ATIVOS DE REDE.



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 6)

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto à renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela **CONTRATANTE**.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 7)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 8)

- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de solução informatizada para gestão do processo legislativo, com plataforma operacional e desenvolvimento sob licenciamento em código aberto, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Assessoria de Informática, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor **Evaldo Hilário Corrêa**, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora **Ana Paula Crepaldi Bueno**, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao



(Processo nº 87.875 – Contrato nº 362 - fls. 9)

presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

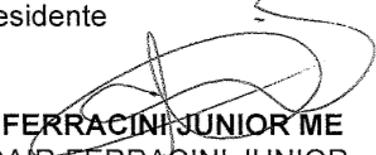
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

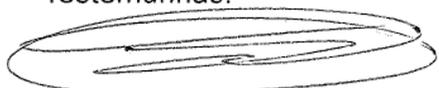
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2022.

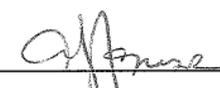

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


A. FERRACINI JUNIOR ME
ADAIR FERRACINI JUNIOR
Proprietário

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6